

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL Nº 105/2024**

EDITAL Nº. 105/2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANTES, Prefeita do Município de São Pedro do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 089/2015, de 29 de dezembro de 2015, e,

**Considerando** a renúncia manifestada pelos membros eleitos pelo Edital nº 01/2024, datado de 20 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade urgente de realização das eleições dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Paraná, denominada de FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, para o período de 2025 a 2028;

**Considerando** que findo o mandato atual dos Membros dos Conselhos impede o exercício das atividades administrativas, notadamente processamento e pagamento de folha dos Aposentados e Pensionistas, encaminhamento e resposta de diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, envio dos demonstrativos junto ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social;

**RESOLVE:**

Tornar público o Edital de Convocação para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município São Pedro do Paraná, denominada de FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, para o período de 2025 a 2028, bem como abertura de prazo para inscrição, registro das candidaturas dos interessados, impugnações, recursos e homologação dos resultados, devendo ser observado o seguinte:

**DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.**

Ficam convocados os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, a comparecerem no dia 16 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal, sito na Avenida Paraná, nº 354, centro do Município de São Pedro do Paraná, no horário compreendido das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para a escolha, por meio de voto individual e secreto, dos novos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, para o período de 2025/2028.

O Presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e concomitantemente no sítio eletrônico da

Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do órgão previdenciário Municipal, e afixado no quadro de avisos dos órgãos públicos municipais.

#### **DAS CANDIDATURAS E DOS REGISTROS:**

As candidaturas a membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, serão realizadas por chapa completa, composta pelos seguintes membros:

Conselho Municipal de Previdência: Diretor Presidente, Diretor Financeiro Administrativo e respectivos suplentes;

Conselho Deliberativo: 3 membros e respectivos suplentes;

Conselho Fiscal: 3 membros e respectivos suplentes.

O registro das candidaturas deverá ser realizada no período compreendido entre o dia 18 de novembro de 2024 até o dia 25 de novembro de 2024, por meio de requerimento próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, estritamente no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE:**

Poderão se candidatar aos cargos eletivos que trata este Edital, em conformidade com o artigo 8º-B da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e artigos 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022.

##### **Para membros do Conselho Municipal de Previdência:**

não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria MTP 1467/2022, art. 76 e seguintes);

possuir na data da inscrição certificação e habilitação comprovadas após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria nº 1467/2022, art. 76 e seguintes);

possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso III e Portaria 1467/2022, art. 76 e seguintes);

possui formação superior. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso IV e Portaria 1467/2022, art. 76 e seguintes);

não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta; (Lei Complementar nº 89/2015, artigo 28, § 4º);

Para se candidatar a Diretor Presidente da Diretoria Executiva o servidor deverá ter comprovadamente conhecimento da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e a administração pública (Lei Complementar nº 89/2015, artigo 28, § 4º).

ter formação acadêmica em nível superior (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso III e Portaria 1467/2022, art. 76 e seguintes);

##### **Para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:**

não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria nº 1467/2022, art. 76 e seguintes);

possuir certificação e habilitação comprovadas após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria nº 1467/2022, art. 76 e seguintes);

ser servidor público municipal efetivo ativo, que tenha concluído o período do estágio probatório;

ser servidor ativo ou inativo que não esteja respondendo a

sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta;

Na impossibilidade de apresentar no ato do requerimento de inscrição para concorrer a qualquer dos cargos em qualquer dos Conselhos, o interessado deverá apresentar declaração comprometendo-se a apresentar a Certificação e Habilitação até a data da nomeação, sob pena de vir a responder civil e criminalmente pela declaração prestada.

#### **DAS ELEIÇÕES**

A votação será realizada por meio do voto único e secreto.

A Comissão Eleitoral nomeada através do Decreto nº 423/2024, elaborará as cédulas de votação, a lista de presença dos votantes habilitados, bem como propiciará local adequado e devidamente preparado para a realização do pleito e o escrutínio.

A Comissão Eleitoral, verificará a exatidão do material recebido, bem como a funcionabilidade do local, rubricará as cédulas de votação, procederá a recepção do escrutínio, colherá as assinaturas nos locais indicados e findada esta realizará a apuração dos votos, proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada, da eleição.

A nomeação dos eleitos, bem como a formalização do resultado será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### **DOS RECURSOS**

Caberá interposição de Recurso:

Contra o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do órgão previdenciário, e afixação nos quadros de aviso;

Contra a nomeação da Comissão Eleitoral, por impedimento ou suspeição, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do ato de nomeação;

Contra o Edital de Homologação de candidaturas e/ou indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do órgão previdenciário, e afixação nos quadros de aviso;

Contra o Edital de Homologação do resultado das eleições, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do órgão previdenciário, e afixação nos quadros de aviso;

#### **• DOS ELEITOS:**

Serão considerados eleitos para:

Diretoria Executiva, a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos;

Para o Conselho Deliberativo, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;

Para o Conselho Fiscal, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;

#### **DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:**

Para a Diretoria Executiva, havendo o registro de mais de uma chapa concorrente que atenda aos requisitos deste edital:

a que seus membros tiverem maior experiência em previdência pública;

somado o tempo de serviço público dos membros, obtiver a maior tempo;

somada a idade dos membros, a chapa que apresentar-se mais idosa;

a que o candidato a Diretor Presidente preencha o disposto no item 3, inciso II, letra “a”

Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I – maior grau de instrução;

II – que possuir maior tempo de serviço público;

III – mais idoso.

### **DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros, proclamando ao final o resultado apurado;

O Chefe do Poder Executivo por ato normativo homologará o resultado das eleições, após decorrido o prazo recursal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se prática de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.

Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná,  
Estado do Paraná, aos 13 dias de novembro de 2024.

***NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Robson Luis Cavenaghi

**Código Identificador:**428E7164

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/11/2024. Edição 3154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>